



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT6-GP nº 30/2023

Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê dos sistemas e-Gestão e Datajud.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a qualidade das informações disponíveis nos sistemas que alimentam a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão);

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os órgãos diretivos deste Regional necessitam permanentemente de informações sobre a estrutura administrativa e a atividade judicante de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 331, de 20 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ);

CONSIDERANDO a Resolução Nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Este Ato disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê dos Sistemas e-Gestão e Datajud.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Subcomitê dos Sistemas e-Gestão e Datajud terá os seguintes membros:

- I – Desembargador(a) Corregedor(a) Regional, que o coordenará;
- II – Desembargador(a) do Trabalho, que atuará como vice-coordenador(a);
- III – Juiz(íza) auxiliar da Presidência;

- IV – Juiz(íza) auxiliar da Corregedoria;
- V – o(a) titular da Secretaria Geral da Presidência;
- VI- o(a) titular da Secretaria-Geral Judiciária;
- VII – o(a) titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VIII – o(a) titular da Divisão de Sistemas Judiciais;
- IX – o(a) titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- X – pelo menos 02 Diretores(as) de Secretaria das Varas do Trabalho;
- XI – pelo menos 01 Diretor(a) de Secretaria das Turmas e/ou Pleno;
- XII – o(a) Chefe da Divisão de Estatística e Pesquisa;
- XIII – o(a) Chefe da Seção Negocial dos Sistemas e-Gestão e PJe;
- XIV – o(a) Chefe da Seção de Administração e Sustentação do PJe.

§1º O Subcomitê será representado pelo(a) coordenador(a), que será substituído(a) em seus afastamentos legais e regulamentares pelo(a) vice-coordenador(a), a quem caberá, inclusive, o voto de qualidade referido no §2º do art. 10.

§2º Os membros referidos nos incisos V a XIV deste artigo serão representados, em suas ausências e afastamentos, pelos substitutos legais dos cargos em comissão por eles ocupados.

§3º Os membros designados exercerão as atividades estabelecidas neste Ato sem prejuízo das atuais atribuições dos seus cargos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Cabe ao Subcomitê dos Sistemas e-Gestão e Datajud:

I - coordenar e acompanhar as cargas de dados ao Sistema e-Gestão e Datajud, com a avaliação da qualidade dos dados, bem como propor soluções para as eventuais inconsistências observadas nos relatórios desses sistemas;

II – autorizar abertura de chamados para comunicar defeitos e/ou inconsistências observadas nas bases de dados regionais;

III – deliberar sobre temas relativos à movimentação processual, no âmbito do TRT6, estabelecendo o melhor procedimento a ser adotado visando fomentar o desempenho dos indicadores de produtividade;

IV – realizar reuniões ordinárias mensais, ou extraordinárias a qualquer tempo, para deliberações de temas relevantes voltados aos sistemas e-Gestão e Datajud;

V - propor soluções para o saneamento dos dados, sugerindo ações necessárias a serem tomadas pela Administração do TRT da 6ª Região, para mitigar possíveis impactos nos relatórios de produtividade das unidades judiciárias e dos magistrados;

VI - apoiar a Administração do TRT da 6ª Região, zelando para que os dados relativos às metas e indicadores do Poder Judiciário possam refletir a veracidade da movimentação processual no âmbito deste Regional;

Art. 4º. Cabe ao(à) coordenador(a) do Subcomitê dos Sistemas e-Gestão e Datajud:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º. A Divisão de Estatística e Pesquisa, na qualidade de Unidade de Apoio Executivo (UAE) realizará a gestão administrativa do Subcomitê do e-Gestão e Datajud e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - atualizar periodicamente os meios de comunicação do colegiado, inclusive o correio eletrônico;

IX- providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado;

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º. O Subcomitê dos Sistemas e-Gestão e Datajud se reunirá, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

§1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(ua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições, mantida a afinidade temática com o colegiado.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião ou serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º. Para instalar-se reunião do Subcomitê dos Sistemas e-Gestão e Datajud, será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 11. O Subcomitê dos Sistemas e-Gestão e Datajud se associará ao Comitê Nacional do Sistema e-Gestão.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê Nacional do Sistema e-Gestão das deliberações tomadas pelo Subcomitê dos Sistemas e-Gestão e Datajud, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Subcomitê dos Sistemas e-Gestão e Datajud manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

Art. 13. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste Subcomitê dos Sistemas e-Gestão e Datajud serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 14. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 15. A menção ao Subcomitê dos Sistemas e-Gestão e Datajud em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Comitê Regional responsável pelo Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) e pela Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (Datajud).

Art. 16. Fica revogada a Portaria TRT6-GP Nº 122/2021.

Art. 17. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de janeiro de 2023.

MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região